

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

PROCESSO Nº 23.0.000016460-7

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “PARATODOS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

O Município de Porto Alegre / Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará propostas de Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Porto Alegre, que tenha interesse em executar o **PROJETO “PARATODOS”**.

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de **R\$ 238.500,15** (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais e quinze centavos), conforme PL 2022-3558, dotação oriunda de Emenda Federal Individual, que se encontra devidamente aprovada.

O presente edital bem como seus anexos estará disponível para consulta pública através do site: www.prefeitura.poa.br/smeli

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela (o):

- Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Decreto Municipal nº. 19.775, de 27 de junho de 2017 (Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014); Decreto Municipal nº 20.239, de 26 de abril de 2019 (Institui o Sistema de Gestão de Parcerias - SGP);
- Manual de Prestação de Contas das Parcerias de Porto Alegre (disponível em: https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/projetos/smtc/SGP%20-%20Sistema%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Parcerias/MANUAL%20%20PRESTAC%CC%A7A%CC%83O%20DE%20CONTAS_09.08.pdf)

2. OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar propostas de Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Porto Alegre, que tenha interesse em executar o **PROJETO “PARATODOS” – Atividades Esportivas e Paradesportivas**, de forma complementar ao Convênio Federal nº 928410/2022, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Porto Alegre, mediante a formalização de Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº 13.019/14 e pelo Decreto Municipal nº 19.775/17. A Organização selecionada deverá prover a equipe de profissionais cuja qualificação, bem como os serviços a serem prestados, estão especificados no ANEXO VI – PROJETO TÉCNICO. Caberá ao Município de Porto Alegre a aquisição dos materiais a serem utilizados no Projeto.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

O esporte, reconhecido como fenômeno sociocultural por meio do artigo 217 da Constituição Federal, é “direito de todos” e “dever do Estado”. Ademais, o esporte é preceituado pela Lei nº 9.615/98, que versa sobre o desporto de participação, que compreende as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral

Democratizar o acesso ao esporte e ao paradesporto, como forma de inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e com deficiências físico-motoras.

4.2 Objetivos específicos

- Oferecer práticas esportivas educacionais e atividades complementares, estimulando crianças, adolescentes e jovens, prioritariamente matriculados na rede pública de ensino, a manter uma interação efetiva que contribua para seu desenvolvimento integral;
- Oportunizar o ensino de modalidades esportivas como: Atletismo, Tênis de Mesa e Vôlei sentado;
- Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- Contribuir para a melhoria na qualidade de vida dessa população (autoestima, convívio, integração social e saúde);

- Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (preconceito, drogas, criminalidade, trabalho infantil, entre outros) e para a conscientização da importância da prática esportiva;

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS*

5.1 Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público será destinado o valor máximo de R\$ 238.500,15 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais e quinze centavos) oriundos da fonte (Repasse Federal /Emenda Federal Individual).

5.2 As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **Nº 8401-4148-339039590100-1**.

5.3 O valor total dos recursos previstos para a execução da parceria decorrente deste Edital será repassado na forma prevista no Cronograma de Desembolso, contido no **Anexo VII**, respeitada à vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela (órgão da administração pública) quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

6. DOS PRAZOS

6.1 Publicação do Edital de Chamamento Público nº 9/2023: de 19 de Junho de 2023 a 19 de Julho de 2023 (mínimo de 30 dias corridos nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/14).

6.2 Impugnação do edital: até o dia 12 de Julho de 2023 (prazo de até 5 dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas).

6.3 Julgamento da impugnação do edital: até o dia 19 de Julho de 2023 (prazo: até a data fixada para a apresentação das propostas).

6.4 Entrega do envelope ou envio de e-mail contendo a proposta técnica da OSC e os documentos de comprovação das condições de participação: até o dia 19 de Julho de 2023 às 18 horas (a partir do 1º dia útil após o período de publicação do edital com prazo mínimo de 5 dias úteis).

6.5 Publicação dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção: até o dia 03 de agosto de 2023 (com a listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ).

6.6 Recurso dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção: até o dia 10 de Agosto de 2023 (5 dias úteis contados da publicação dos resultados).

6.7 Apresentação de contrarrazões pelos interessados aos recursos recebidos referentes ao resultado da etapa competitiva do processo de seleção: até o dia 17 de Agosto de 2023 (5 dias úteis contados a partir da intimação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA ou por endereço eletrônico indicado pela OSC para fins de intimação)

6.8 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e enviado por meio do endereço eletrônico indicado pelas OSCs, com antecedência mínima de 2 (dois) úteis.

6.9 Publicação das decisões recursais se houver, e do resultado final: até o dia 31 de Agosto de 2023.

6.10 Recurso dos resultados da etapa de habilitação para a formalização da parceria: até o dia 04 de outubro de 2023.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas.

7.2 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva do processo de seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção.

7.3 As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à ASSETEC-SMELJ, na rua João Manoel, nº 50 – 7º andar, a ser protocolado no horário de 8h30min às 18h00min (ou em arquivo de formato não editável e protocoladas por meio do endereço eletrônico assetec.smelj@portoalegre.rs.gov.br), conforme os prazos estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.4 Os recursos eventualmente interpostos serão informados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e por meio do endereço eletrônico indicado pelas OSCs, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

7.5 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

7.6 As decisões que não forem reformadas pela comissão de seleção serão encaminhadas à autoridade competente para decisão final.

7.6.1 Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

7.6.2 Não caberá novo recurso da decisão final da autoridade.

7.7 Após a etapa recursal e confirmada a inabilitação da OSC selecionada para a formalização da parceria, a OSC imediatamente mais bem classificada na seleção será convocada para apresentar os documentos, bem como o Plano de Trabalho, devendo ser realizada nova análise, nos termos do disposto na Cláusula 13 deste edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil – OSC, que tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo há, no mínimo, 1 (um) ano e que não estejam enquadradas nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no art. 32 do Decreto Municipal nº 19.775/17 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

8.2 A existência das condições de participação será verificada depois de encerrada a fase competitiva e ordenadas as propostas, nos termos dispostos no item 11 deste Edital.

8.3 Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificados conforme estabelecido no item 13 deste edital.

8.4 Não será exigida contrapartida em bens e serviços.

8.5 Não é permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal 19.775/17.

9 DA ETAPA COMPETITIVA – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 A proposta deverá ser elaborada pela OSC em consonância com **POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO, conforme descrito na cláusula terceira**, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO I.

9.2 A proposta e os documentos de comprovação das condições de participação deverão ser apresentados em envelope lacrado na Rua João Manoel, 50, 7º andar – Gabinete da Secretária ou em arquivos de formato não editável por e-mail no endereço: **smelj@portoalegre.rs.gov.br**, a ser protocolado no período informado no item 6.4.

9.2.1 Caso a proposta seja apresentada em envelope, deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2023

**DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 9/2023**

INSTITUIÇÃO: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

9.2.2 Caso a proposta seja apresentada por e-mail, deverá conter em seu assunto os seguintes dizeres: “DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2023”.

9.2.3 A documentação que for entregue ou enviada fora das condições estabelecidas não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários ou em desacordo com o Edital.

9.3 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste edital.

9.4 Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil selecionada na etapa competitiva de que trata o item 9 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A) Documento de comprovação a ser anexado ao primeiro envelope

Item	Elementos para Avaliação	Nota		Meios de análise e comprovação
		Nota	Total de pontos	
I-Quanto ao tempo de existência da OSC atuando em atividades esportivas e paradesportivas	De 1 ano até 1 ano 11 meses e 29 dias de atuação em atividades esportivas e paradesportivas, até a data do edital.	0,1		Cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) tendo a área de formação educacional como Atividade Principal ou Atividade Secundária.
	De 2 anos até 4 anos 11 meses e 29 dias de atuação em atividades esportivas e paradesportivas, até a data do edital.	0,2		
	De 5 anos até 7 anos 11 meses e 29 dias de atuação em atividades esportivas e paradesportivas, até a data do edital.	0,3		
	De 8 anos até 10 anos 11 meses e 29 dias de atuação em atividades esportivas e paradesportivas, até a data do edital.	0,4		
	De 11 anos ou mais de atuação em atividades esportivas e paradesportivas, até a data do edital.	0,5		

OBS: No quadro acima, é válida a pontuação em apenas um dos itens.

Subtotal:

B) Nos dois quadros abaixo, serão pontuados tantos quantos forem os contratos, convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres em vigor, ou nos últimos 3 anos contados da data de rescisão da relação de parceria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Item	Elementos para Avaliação	Nota		Meios de análise e comprovação
		Nota	Total de pontos	
II- Contratos, convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres com o objeto similar ao do presente Edital	Contratos	0,6		Comprovação por meio de contrato assinado, independentemente de renovação ou de aditivo.
Subtotal:				
C)				
Item	Elementos para Avaliação	Nota		Meios de análise e comprovação
		Nota	Total de pontos	
III- Contratos, convênios, termos de colaboração com o mesmo objeto ao do presente Edital	Contratos	0,7		Comprovação por meio de contrato assinado, independentemente de renovação ou de aditivo.
Subtotal:				
D)				
Item	Elementos para Avaliação	Nota		Meios de análise e comprovação
		Nota	Total de pontos	
IV- Territorialidade da Sede da Organização da Sociedade Civil	Sede da Organização no Estado do Rio Grande do Sul	0,3		Cartão do CNPJ
V - Territorialidade da Sede da Organização da Sociedade Civil	Sede da Organização em outro local do Brasil	0,2		Cartão do CNPJ
Subtotal:				

10.2 Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

10.3 Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

- I. Descrição do nexa entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;
- II. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; IV - O valor global, quando for o caso.

10.4 A Comissão de Seleção, de forma complementar a análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

10.5 Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

1. Maior pontuação obtida no item III do quadro acima;
2. Maior pontuação obtida no item II do quadro acima;
3. Maior pontuação obtida no item I do quadro acima;
4. Maior pontuação obtida no item IV do quadro acima;
5. Maior pontuação obtida no item V do quadro acima;
6. Menor valor global;
7. Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

10.6 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado na forma do item 6.8 deste Edital.

10.7 O resultado da etapa de seleção e de análise da habilitação do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site <https://prefeitura.poa.br/smelj> e no e-mail smelj@portoalegre.rs.gov.br, no prazo estabelecido neste edital.

11 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 No mesmo envelope lacrado (ou e-mail contendo os arquivos de formato não editável), protocolado nos termos deste edital, também deverá constar a documentação capaz de comprovar que a organização da sociedade civil atende às condições de participação do presente chamamento público, a saber:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, nos termos do art. 28, inciso I, do Decreto Municipal nº 19.775/2017;
- II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do art. 34, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14;
- III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, nos termos do art. 34, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/14;
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira

de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil. - RFB de cada um deles, nos termos do art. 34, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

- V. Certidões válidas na data de entrega de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, sendo especificamente a certidão geral de débitos tributário municipal, a certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, a certidão negativa de débitos trabalhistas e o certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a teor do art. 28, incisos II, III, IV e V, do Decreto Municipal nº 19.775/17;
- VI. Declarações firmadas há menos de 12 (doze) meses da data da apresentação:
- não incorre, sob as penas da Lei, no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
 - de que cumpre, sob as penas da Lei, o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
 - negativa de doação eleitoral, conforme a Lei Municipal nº 11.925, de 2015, tudo nos termos do art. 28, incisos VI, VII e VIII, do Decreto Municipal nº 19.775/17; e
- VII. – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, nos termos do art. 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, podendo ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme § 4º do art. 28 do Decreto nº 19.775/17.

11.2 A inobservância do disposto nesta cláusula implica o não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação sumária da proposta do presente chamamento público.

12 DO RESULTADO FINAL

12.1 A(s) OSC(s) melhor classificada(s) na etapa competitiva e apta(s) com relação à análise dos documentos de comprovação das condições de participação, após o julgamento dos recursos porventura apresentados, será (ão) declarada(s) vencedora(s), sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site <https://prefeitura.poa.br/smelj>, no prazo estabelecido neste edital.

13 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

13.1 Encerrada a etapa competitiva e após ordenadas as propostas e homologado o resultado final da seleção, a(s) OSC com proposta(s) selecionada(s) e que tenha(m) comprovado o atendimento às condições de participação no chamamento público, no momento de celebração do Termo de Colaboração, será(ão) convocada(s) por meio de publicação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site <https://prefeitura.poa.br/smelj> para apresentar a seguinte documentação:

- cópia atualizada dos documentos exigidos no item 11.1, se necessário;
- Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
 - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou

- privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- d) Currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; ou
- e) Prêmios locais ou internacionais recebidos.

III - Declaração do representante legal da OSC, acompanhada de documentos comprobatórios mínimos, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

IV - Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo V);

13.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

13.3 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

13.4 O prazo para apresentação da documentação elencada na cláusula 13.1 deste edital serão de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da convocação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no endereço eletrônico indicado pela OSC.

13.5 Após a análise dos documentos apresentados pela OSC, quando os documentos atenderem a todos os requisitos determinados neste edital e na legislação vigente, serão adotadas as medidas necessárias à celebração da parceria.

13.6 Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a (Secretaria / Órgão) notificará a organização da sociedade civil para regularizar a documentação e/ou as certidões, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7 As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula anterior deste edital ensejarão na decisão pela inabilitação da OSC e na perda do direito à celebração da parceria.

14 DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 A(s) OSC(s) declarada(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para, no prazo deste edital, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

14.1.1 O Plano de Trabalho deverá conter:

- I Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II Descrição das metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos;
- III Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos deste edital;
- IV Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos.

14.2 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

- I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;
- II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III – tabelas de preços de associações profissionais;
- IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- V – pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
- VII – Portal de Compras Governamentais;
- VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

14.3 Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.

14.4 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15 DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

15.1 Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s) será (ão) convocada(s) a assinar o Termo de Colaboração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria.

15.2 O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de 15 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação da Organização da Sociedade Civil pressupõe a aceitação dos termos deste edital.

16.2 A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria nº. 23770089 de 26 /05/2023, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA em 30 de maio de 2023.

16.3 Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

16.4 A celebração, a manutenção e a prorrogação da parceria poderão depender de prévia aprovação da União, por envolver recursos públicos federais repassados via convênio.

16.5 Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

16.6 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

16.7 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

16.8 As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

16.9 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade,

legalidade, impessoalidade e eficiência.

16.10 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação municipal, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

16.11 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

17 DOS ANEXOS

17.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de proposta
Anexo II – Plano de trabalho
Anexo III – Minuta do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração
Anexo IV – Declaração – Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14; Art. 32 Decreto Municipal nº 19.775/17; Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República / declaração negativa de doação eleitoral, conforme a Lei municipal nº 11.925, de 2015;
Anexo V – Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município
Anexo VI – Projeto Técnico
Anexo VII – Cronograma de Desembolso

Porto Alegre, _____ de _____ de 20_____.

(Administrador Público)

**ANEXO I – Modelo de Proposta Chamamento Público Nº 9/2023
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

1.DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ(Formato dd/mm/aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo	Informar o e-mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal(Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do	Informar o nº. do	Informar o telefone do

representante legal	RG do representante legal	representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/____/____ a ____/____/____.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Porto Alegre/ Nome do órgão para o qual proposta está sendo apresentada		
2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE		
Informar o título ou nome do projeto/atividade.		
3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO		
<p>Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.</p> <p>(Limite de 2 laudas).</p>		
4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.		
5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE		
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.		

6.OBJETO DA PROPOSTA
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar,etc).
7.DESCRICÃO DA PROPOSTA
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados, a metodologia a ser aplicada e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8. FORMA DE EXECUÇÃO				
Metas	Resultados Esperados	Ações	Documentos para verificação	Período de execução
Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução	O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.	Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 a mês 4).

9. PRAZO DE EXECUÇÃO											
Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria, uma vez que o prazo de vigência também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).											
10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS											
10.1 Previsão de Receitas											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Origem</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Repasse</td> <td>Valor repassado pelo Município.</td> </tr> <tr> <td>Valor Total da Proposta²</td> <td>Valor somatório do repasse e contrapartida.</td> </tr> </tbody> </table>		Origem	Valor	Repasse	Valor repassado pelo Município.	Valor Total da Proposta ²	Valor somatório do repasse e contrapartida.				
Origem	Valor										
Repasse	Valor repassado pelo Município.										
Valor Total da Proposta ²	Valor somatório do repasse e contrapartida.										
10.2 Previsão de Despesas											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Natureza da Despesa</th> <th>Valor Estimado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>		Natureza da Despesa	Valor Estimado								
Natureza da Despesa	Valor Estimado										

Coluna 1 – Natureza da Despesa

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso

Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11. ASSINATURA DA OSC

Porto Alegre, _____ de _____ de 20

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

- 2 O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital, se houver.
- 3 Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas.

ANEXO II - MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICACAO DA EMENDA PARLAMENTAR (se for o caso)

1.1 Origem do recurso: Emenda Parlamentar – Câmara dos Vereadores
1.2 Vereador:
1.3 Número:
1.4 Ano:
1.5 Valor:
1.6 Objeto:

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		E-mail:	Site:
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
Conta Corrente ⁴ :		Banco:	Agência:
Nome do Representante Legal:			
Identidade/Órgão Expedidor:		CPF:	DDD/Telefone:
Endereço:		E-mail:	

⁴ A conta corrente deve ser específica à parceria, nos termos do art. 51 da Lei 13.019/14.

3 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA PROPONENTE

Breve resumo da sua atuação, contendo, dentre outras, as informações abaixo.

3.1 – Ano de fundação:
3.2 – Foco de atuação:
3.3 – Experiência da OSC que a torna apta a realizar as atividades ou projetos objeto deste Plano de Trabalho:
3.4 – Quantidade de profissionais vinculados à OSC:

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 – Identificação do objeto Especificar e descrever as atividades e ações que serão desenvolvidas com os recursos decorrentes da parceria <i>(Por exemplo: Desenvolvimento de ações e serviços de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 no bairro Restinga: Realização de testes rápidos nas comunidades para diagnóstico da COVID-19; criação de centros de triagem; orientação e encaminhamento dos infectados para as unidades de saúde competentes; etc.)</i>
4.2 – Período de execução: Início: Término:

4.3 – Justificativa: Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados e o impacto social que se pretende alcançar com a realização do projeto.
4.4 – Descrição da realidade que será objeto da parceria e demonstração do nexo entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas:
4.5 – Forma de execução das atividades ou dos projetos:
4.6 – Espaço físico onde será realizado o objeto da parceria: Descrever em que local as atividades serão realizadas, se em espaços públicos como praças, postos de saúde ou outros próprios municipais, ou em CAR, na sede da proponente ou em campo.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Descrever as metas a serem atingidas e as etapas e fases de execução, com o estabelecimento de critérios e indicadores que permitam um acompanhamento, controle e avaliação de desempenho da execução do plano (meios de verificação).

Metas a serem atingidas:	Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Meios de verificação:
Exemplo: 1. Realização de 2.000 (dois mil) testes rápidos de COVID-19 por mês no bairro Restinga	Número de testes rápidos realizados no mês	(Sistema de Informação de registro de testes realizados)

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Fazer um planejamento, com as datas, etapas determinadas e especificação de todas as atividades do projeto.

Atividade	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Aquisição de testes rápidos COVID-19	12000 unidades	-	-	-	-	-	12000 unidades	-	-	-	-	-
2	Realização de testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes	2000 testes
3													
...													

7 – QUADRO RESUMO

Preencher o quadro resumo com as informações essenciais da parceria – atividades, metas, parâmetros para verificação das metas e prazo para o seu cumprimento.

Atividades	Metas a serem atingidas	Parâmetros de verificação quanto aocumprimento da meta	Prazo de atingimento dameta
Realização de testes rápidos de COVID-19	2.000 testes rápidos por mês	Número de testes rápidos realizados no mês	Mês
...			

8 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1 – RECEITAS

Receitas	Valor
(1. Repasse do Município)	(R\$)
...	
TOTAL:	R\$ (...)

8.2 – DESPESAS

Natureza da despesa	Detalhamento	Valor
1. Pagamento de pessoal	- (nutricionista) - (...)	(R\$)(...) Subtotal:
2. Serviços de terceiros	- (...)	(...) Subtotal:
3. Material de consumo	- (...)	(...) Subtotal:
4. Material permanente	- (...)	(...) Subtotal:
...	- (...)	(...) Subtotal:
TOTAL:		R\$ (...)

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Preencher os valores em Reais

Especificação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1. Pagamento de pessoal						
2. Serviços de terceiros						
3. Material de consumo						
4. Material permanente						
...						
Outros (descrever)						
Especificação	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Pagamento de pessoal						
2. Serviços de terceiros						
3. Material de consumo						
4. Material permanente						
...						
Outros (descrever)						
TOTAL:						R\$ (...)

Local e data

Assinatura e identificação do titular do órgão competente

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (...) PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO PARATODOS, ATIVIDADES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, estabelecido na (...), na cidade de Porto Alegre – RS, por seu Administrador público (...), neste ato denominado Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, denominada SMELJ, neste ato representada por sua Secretária Municipal, DÉBORA RIOS GARCIA, conforme delegação de competência estabelecida pelo Decreto nº 21.414, de 14 de março de 2022, e do outro lado, a **ORGANIZAÇÃO** (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), situada na (...), na cidade/UF (...), CEP (...), representada legalmente neste ato por (...), portador do RG nº (...) e do CPF nº (...), firmam o presente Termo de Colaboração, nos termos dos art. 2º e 16 da Lei n. 13.019/2014 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para a execução do/a projeto **PROJETO PARATODOS, ATIVIDADES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS**, pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA e condições para utilização dos recursos relativos ao projeto/atividade mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1. O MUNICÍPIO concede à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o repasse no valor de R\$ 238.500,15, referente à execução do projeto referente à execução do projeto Paratodos que será aplicado para a execução do projeto descrito no Plano de Trabalho aprovado pela área técnica, estando este juntado no processo SEI n.º 23.0.000016460-7, dotação orçamentária **Nº 8401-4148-339039590100-1**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira do recurso repassado pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade.

3.2. O movimento financeiro do recurso descrito nas cláusulas primeira e segunda, repassado pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, será efetuado mediante crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário final da despesa, sendo vedada a movimentação de outros recursos nesta mesma conta.

3.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.4. Os saldos financeiros do recurso repassado, objeto do presente Termo de Colaboração, eventualmente não utilizados, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO, por ocasião da conclusão da aquisição dos bens descritos nos Planos de Trabalho aprovados pela área técnica do MUNICÍPIO e, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de tomadas de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo de Colaboração será de 15 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme artigos 31 e 57 do Decreto 19.775/2017.

4.1.1. A vigência desta parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, **30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto.**

4.2. A alteração da parceria poderá ensejar redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, desde que devidamente justificados e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 19.775/2017

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá utilizar os bens de consumo em sua sede ou em suas demais unidades, para o atendimento aos beneficiários do serviço oferecido por ela, até o final da vigência do Presente Termo de Colaboração, ficando vedada a utilização, cessão ou transferência para pessoa física ou jurídica estranha ao presente Termo de Colaboração, devendo, ainda, ser respeitada a citada finalidade.

5.2. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá zelar pelo uso adequado dos bens, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva desses, salvo desgaste natural decorrente da sua utilização.

5.3. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá apresentar relatório, incluindo fotografias, para comprovar a aquisição dos bens, conforme a finalidade descrita no item 5.1 e seu estado de conservação, anualmente, a cada 12 meses de utilização desses.

5.4. Caso a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA proceda à devolução dos bens ou seja penalizada com a determinação de devolução desses, O MUNICÍPIO poderá dar destinação diversa da prevista no presente Termo de Colaboração.

5.5. Para a utilização dos recursos financeiros e para a prestação de contas serão observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 19.775/2017 e no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município.

5.6. Caso ocorra o descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA será notificada, mediante e-mail e/ou ofício, e terá o prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita ao MUNICÍPIO, quando se fizer necessário, para realizar os ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, com problemas na prestação de contas, será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades cabíveis, garantida a defesa prévia:

5.6.1. Advertência;

5.6.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

5.6.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 5.6.2.

5.7. As sanções estabelecidas nos incisos 5.6.2 e 5.6.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal da (...), facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a

reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

5.8. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1. É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO e a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

7.1. A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta do recurso referido na Cláusula Segunda, conforme a Dotação Orçamentária de número: (...).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1.1. Repassar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração;

8.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação do recurso alocado e à utilização do bem conforme a finalidade prevista no presente instrumento, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do projeto, através do Gestor do Termo de Colaboração e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, segundo as disposições da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 19.775/2017;

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA:

8.2.1. É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal para a execução da finalidade do presente Termo de Colaboração;

8.2.2. Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;

8.2.3. Restituir ao MUNICÍPIO eventuais saldos dos recursos transferidos;

8.2.4. Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Colaboração, bem como o relatório e documentos comprobatórios de utilização dos bens para as finalidades previstas no presente Termo de Colaboração;

8.2.5. Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for apresentada a prestação de contas;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

- 8.2.6.** Restituir ao MUNICÍPIO e o saldo não - utilizado na parceria, atualizado, monetariamente, a partir do dia posterior ao término do prazo para a utilização do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos.
- 8.2.7.** Restituir ao MUNICÍPIO e os bens cedidos em razão do presente Termo de Colaboração, em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural do tempo de utilização, nos seguintes casos:
- Quando não for apresentada a prestação de contas, conforme a cláusula quinta;
 - Quando os bens forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- 8.2.8.** Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos bens descritos na Cláusula Segunda;
- 8.2.9.** Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação do recurso oriundo do presente Termo de Colaboração e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo MUNICÍPIO;
- 8.2.10.** Apresentar relatório de execução do objeto e dos Planos de Trabalho aprovados pelo MUNICÍPIO, de acordo com a previsão constante no art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/14, bem como demais documentos, planilhas e relatórios que o MUNICÍPIO entender pertinentes;
- 8.2.11.** Apresentar toda e qualquer documentação que o MUNICÍPIO entender pertinente, para o fim de verificar o cumprimento das diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como permitir a inspeção *in loco*;
- 8.2.12.** Manter atualizada a Planilha Financeira integrante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE DIVERSA

9.1. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA somente poderá aplicar o recurso concedido e utilizar os bens objetos do presente instrumento em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização pelo MUNICÍPIO e, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo, conforme determina o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com o plano de trabalho e com a legislação específica, o MUNICÍPIO e deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA as sanções previstas no item 5.6 e subitens da Cláusula Quinta e no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 10.1.1.** Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:
- 10.1.1.1.** proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor do presente Termo de Colaboração, mediante caracterização da infração imputada à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;
 - 10.1.1.2.** notificação à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;
 - 10.1.1.3.** manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - 10.1.1.4.** decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor do Termo de Colaboração,

e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário (...);

10.1.1.5. intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

10.2. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo de Colaboração sujeitará a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo Secretário (...):

- I - Advertência;
- II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por até 02 (dois) anos;
- III - Devolução do recurso e dos bens quando utilizados em finalidade diversa da expressa neste Termo de Colaboração e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.1.1. As partes devem manifestar, formalmente, à outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização do recurso e dos bens em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

11.3. Este termo poderá ser rescindido, a critério do MUNICÍPIO, por motivo de interesse público, caso a Organização Beneficiada sofra alguma restrição futura ou incorra em alguma das vedações legais.

11.4. A entidade deverá restituir ao MUNICÍPIO o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.

11.5. Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para a execução do Plano de Trabalho e cumprimento das demais obrigações previstas, o gestor do Termo de Colaboração deverá determinar à referida Entidade a devolução do valor e dos bens descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda e nos Planos de Trabalho aprovados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO:

12.1. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros da parceria, ao final desta, poderão, a critério do MUNICÍPIO:

- I – permanecer, em doação, com a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA se forem úteis à continuidade de ações de interesse público e ao MUNICÍPIO e não tiver interesse na sua propriedade e posse;
- II - ser doados a terceiros congêneres, com fins de interesse social, se a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA não desejar assumir os bens, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;
- III – ser entregues ao MUNICÍPIO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir questões do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo, administrativamente, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

E, assim, por acordarem os termos deste Termo de Colaboração, assinam o presente instrumento.

ANEXO IV - Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/14; Art. 32 do Decreto Municipal nº 19.775/17; Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que:

- a referida OSC, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
- a referida OSC dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;
- a referida OSC cumpre as disposições dos incisos do art. 32 do Decreto Municipal nº 19.775/17;
- a referida OSC não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 39 Ficarà impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:*
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso comefeito suspensivo;*
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade*
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;*
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.*
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2de junho de 1992.

§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3o (Revogado).

§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 32 Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a que for integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública.

Parágrafo único. Para os fins do inc. III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Adjunto de Secretário, o Chefe de Gabinete, o dirigente de entidade da Administração Indireta e aqueles que detêm competência, ainda que delegada, para a celebração de parcerias.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO V - Atestado de regularidade da prestação de contas(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Caso a Organização da Sociedade Civil seja parceira em qualquer programa do Município de Porto Alegre com obrigação de prestação de contas:

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que possui parceria celebrada com o Município de Porto Alegre, através da Secretaria/Órgão _____, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).

OU

Caso a Organização da Sociedade Civil NÃO seja parceira em qualquer programa do Município de Porto Alegre com obrigação de prestação de contas:

Declaração de inexistência de parceria junto ao Município(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Porto Alegre.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do representante legal da instituição

Anexo VI - Projeto Técnico¹

1. DADOS GERAIS DO PROJETO TÉCNICO PEDAGÓGICO

1.1 OBJETO (Identificação do Projeto)	
Implementação do 'Projeto ParaTodos' com atividades esportivas e paradesportivas no contra turno escolar, para crianças e adolescentes, no município de Porto Alegre/RS.	
1.2 JUSTIFICATIVA DO PROJETO	
1.2.1 Caracterização dos interesses recíprocos:	
Incentivar o esporte e o paradesporto no âmbito escolar, provendo a inclusão social e incentivando a participação de todos, fortalecendo as políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte como um direito social, favorecendo o exercício da cidadania entre seus praticantes.	
1.2.2 Relação entre o projeto apresentado e os objetivos e diretrizes da ação:	
A presente proposta contempla o desenvolvimento de atividades esportivas e paradesportivas para crianças e adolescentes inseridas em regiões de vulnerabilidade social, assegurando o ensino e a inclusão de todos.	
1.2.3 O Projeto tem como público-alvo o atendimento de aproximadamente 150 beneficiados, em 15 meses, podendo atingir 300 beneficiados ou mais caso o projeto seja renovado por igual período.	
Público direto:	Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos regularmente matriculados, preferencialmente, em instituições públicas de ensino.
Faixa etária do público direto:	De 06 a 17 anos.
Público indireto:	Famílias e a comunidade em geral.
1.2.4 Problema a ser resolvido:	
O projeto irá desenvolver-se em regiões de vulnerabilidade e um alto nível populacional como a Restinga com 51.569 habitantes, Nordeste/Vila Elizabeth com 87.367 habitantes e região Norte com 130.810 habitantes. Nas regiões citadas a oferta esportiva e paradesportiva é baixa ou inexistente deixando somente para as escolas a função de fomentar e proporcionar a prática esportiva às crianças e adolescentes. A promoção do esporte e a inclusão de atividades paradesportivas nesses locais ampliarão as oportunidades de acesso a novos conhecimentos e a democratização das práticas esportivas para todos, possibilitando também o desenvolvimento de diversas competências que auxiliarão no combate à evasão escolar.	
1.2.5 Resultados esperados:	
Busca-se a ampliação no acesso à prática esportiva e paradesportiva, de cunho educacional e caráter participativo, aliada a diminuição da evasão escolar e aumento da qualidade de vida, bem como o fortalecimento do esporte e o reconhecimento do paradesporto como ferramenta de inclusão social nessas comunidades.	
1.3 OBJETIVO GERAL	
Democratizar o acesso ao esporte e ao paradesporto, como forma de inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e com deficiências físico-motoras.	
1.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
<ul style="list-style-type: none"> • Oferecer práticas esportivas educacionais, atividades complementares estimulando crianças, 	

¹ Este ANEXO VI – PROJETO TÉCNICO, traz informações relevantes a execução do objeto deste Edital, portanto, não se trata do documento aprovado na íntegra pelo Ministério da Cidadania/Brasília, apenas apresenta parte do mesmo.

adolescentes e jovens, prioritariamente matriculadas na rede pública de ensino, a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;

- Oportunizar o ensino de modalidades esportivas como: Atletismo, Tênis de Mesa e Vôlei sentado;
- Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- Contribuir para melhoria na qualidade de vida dessa população (autoestima, convívio, integração social e saúde);
- Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (preconceito, drogas, criminalidade, trabalho infantil entre outros) e para a conscientização da importância da prática esportiva.

2. INFORMAÇÕES DO PROJETO

2.1 METODOLOGIA DO PROJETO

O projeto terá uma duração total de 18 meses, sendo 15 meses para sua execução e 3 meses para sua organização, onde será oferecido os seguintes esportes: Atletismo, Tênis de Mesa, Vôlei e Vôlei sentado. Cada modalidade será trabalhada 2x (duas vezes) por semana com duração entre 1h30 min e 1h45 min., sendo garantida parte da carga horária do professor para o planejamento das atividades, computando até 1/3 da sua carga horária para a tarefa. As modalidades acontecerão em 3 unidades esportivas que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ) na cidade de Porto Alegre, sendo essas, 2 (dois) centros comunitários e 1 (um) Parque, respectivamente:

- Centro de Comunidade Vila Elizabet (Cecove) localizado no bairro Vila Elizabeth, que possui um ginásio;
- Centro de Comunidade Vila Restinga (Cecores) localizado no bairro Restinga e possui um ginásio e pista de atletismo; e
- Parque Alim Pedro situado no bairro Passo D'Areia, com pista de atletismo.

A oferta das atividades esportivas acontecerá conforme quadro abaixo*:

CECOVE	Vôlei sentado	Vôlei	Tênis de Mesa	
Turma	2 turmas	2 turmas	1 turmas	
Capacidade	12 alunos por turma	15 alunos por turma	10 alunos por turma	
Carga Horária semanal	20h			
CECORES	Vôlei sentado	Vôlei	Tênis de Mesa	Atletismo
Turma	2 turmas	2 turmas	2 turmas	2 turmas
Capacidade	12 alunos por turma	15 alunos por turma	10 alunos por turma	12 alunos por turma
Carga Horária semanal	24h			
ALIM PEDRO	Atletismo			
Turma	2 turmas			
Capacidade	12 alunos por turma			
Carga Horária semanal	10h			

*A carga horária para o desenvolvimento das modalidades poderá ser alterada ou reformulada entre as unidades esportivas sem que haja redução dos serviços prestados dentro do projeto.

Para a elaboração do projeto foram pensadas modalidades que pudessem abranger crianças e

adolescentes com e sem deficiências, para que pudessem ter um espaço de protagonismo no esporte dentro de um projeto idealizado para a inclusão social. Todas as modalidades (Atletismo, tênis de mesa e vôlei) serão ofertadas tanto no formato “não” adaptado quanto adaptado, visto que este último reúne diversas provas e alcança um número expressivo de pessoas, abrangendo as deficiências físicas, intelectual e visual, promovendo a inclusão de todos. Através do esporte, é possível desenvolver o potencial sensorial e psicomotor, estimular a agilidade e a empatia dos jogadores, além de trazer à tona uma maior consciência coletiva, pois poderá ser praticado por crianças e adolescentes com e sem deficiências.

Outra forma de integração entre os participantes, suas famílias e a comunidade, será através da realização de 4 (quatro) eventos anuais. Esses eventos terão cunho participativo e serão realizados da seguinte maneira:

- ✓ 2 (dois) eventos de atletismo, com a realização de diversas provas, preferencialmente realizados um em cada local de atendimento da modalidade.
- ✓ 2 (dois) eventos de “quadra/ginásio”, com as modalidades de vôlei, vôlei sentado, tênis de mesa e prática do Slalom em cadeira de rodas.

Os eventos acontecerão de forma alternada durante o ano de execução do projeto. Para cada evento está prevista premiação para todos os participantes.

Os diferentes materiais que serão adquiridos, como medicine ball, faixa elástica e bola de basquete, permitirão trabalhar diversas capacidades e habilidades motoras, como arremessar, lançar, receber, agarrar entre outras, que serão necessárias ao desenvolvimento do voleibol. As valências físicas que são inerentes ao aprendizado esportivo, como a força e a coordenação, também poderão ser exploradas através desses materiais.

2.2 NÚCLEOS (onde serão realizadas as atividades)

Quantidade de núcleos: 03 (três)

2.3 MODALIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Modalidades: Atletismo, tênis de mesa, vôlei e vôlei sentado.

2.4 REUNIÃO DE PLANEJAMENTO

As reuniões e o planejamento ocorrerão semanalmente com a intenção de discutir as práticas pedagógicas, planejamento das aulas, organização das ações de divulgação do projeto e organização de eventos esportivos.

2.5 EQUIPE DE TRABALHO

FUNÇÃO	QTD RH	ATRIBUIÇÃO	CH SEMANAL DIÁRIA	QTD MESES/DIÁRIAS
Coordenador Geral do Projeto (cedido pelo município)	01	Fiscalização dos serviços prestados. Orientação, suporte e apoio ao Coordenador Pedagógico.	20h	18 meses
Coordenador Pedagógico	02	O coordenador técnico/pedagógico irá construir a proposta de trabalho e planejamento das modalidades em conjunto com os professores. Esse profissional deverá ter formação em Educação Física, bacharelado ou Licenciatura Plena, formação em paradesporto certificado pelo comitê Paralímpico Brasileiro(CPB). Devendo avaliar questões metodológicas, pedagógicas e de	20h	15 meses

		segurança do deficiente frente à modalidades esportivas.		
Assistente Administrativo	01	A coordenação administrativa irá atuar frente ao projeto no que tange a organização estrutural administrativa bem como coleta dos números de atendimentos, divulgação do projeto, cumprimento das normas estabelecidas, verificação de documentos necessários para que as atividades aconteçam, verificação de documentos que deverão ser encaminhados e inseridos na Plataforma +Brasil pelo setor responsável da SMELJ. Interlocução constante com o setor de convênios da SMELJ para que seja garantida a plena execução do projeto.	20h	15 meses
Professor de Educação Física	03	Professores com graduação Educação Física, bacharelado ou Licenciatura Plena, com formação em paradesporto nas modalidades do projeto certificado pelo comitê Paralímpico Brasileiro(CPB).	20h	15 meses
Estagiários de Educação Física	03	Estudantes de Educação Física do 3º semestre (pré-requisito mínimo).	20hs	15 meses

2.6 VIGÊNCIA DO PROJETO:	
Período de Estruturação:	03 meses
Período de Execução:	15 meses
Período de Vigência Total:	18 meses

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Anexo VII – Cronograma de Desembolso

Especificação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1. Assistente Administrativo	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00
2. Coordenadores Pedagógicos	R\$5.500,00	R\$5.500,00	R\$5.500,00	R\$5.500,00	R\$5.500,00	R\$5.500,00
3. Professores Ed. Física	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00
4. Estagiários Ed. Física	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Especificação	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Assistente Administrativo	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00
2. Coordenadores Pedagógicos	R\$5.500,00	R\$5.500,00	R\$5.500,00	R\$5.500,00	R\$5.500,00	R\$5.500,00
3. Professores Ed. Física	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00
4. Estagiários Ed. Física	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Especificação	Mês 13	Mês 14	Mês 15			
1. Assistente Administrativo	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00			
2. Coordenadores Pedagógicos	R\$5.500,00	R\$5.500,00	R\$5.500,00			
3. Professores Ed. Física	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00			
4. Estagiários Ed. Física	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00			
Total de despesas mensais:						R\$ 15.900,00
Total (15 meses):						R\$ 238.500,00